

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IUJÚ, 500 FONE/FAX: (055)551-1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 291/99

Autoriza o Poder Executivo adquirir  
imóvel e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do  
Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir,  
dispensada a licitação, artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de  
1993, com alteração dada pela Lei nº 8883/94, parte do lote rural nº 44 da 4ª  
Seção Brasil, localizado no perímetro urbano de Derrubadas, com área  
superficial de 3446 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e quarenta e seis metros  
quadrados), de propriedade da Associação Comunitária Progresso, inscrita no  
CGC sob o nº 91.996.355/0001-38.

Art. 2º - O imóvel, objeto da presente Lei, possui as seguintes  
confrontações:

- Ao norte: na extensão de 60,88 metros, com outra parte do  
lote rural nº 44;
- Ao sul: na extensão de 82,15 metros, com outra parte do lote  
rural nº 44;
- Ao leste: na extensão de 49,50 metros, com a Avenida  
Pelotas;
- Ao oeste: na extensão de 43,00 metros, com outra parte  
do lote nº 44.

Art. 3º - O imóvel descrito no artigo anterior, se encontra  
matriculado no registro de imóveis da comarca de Tenente Portela sob nº  
11.189, livro nº 02, fls. 01.

Soc. Mun. de Derrubadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 4º - O imóvel descrito e caracterizado nos artigos 1º e 2º desta Lei, destina-se ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Municipal e será destinado para edificação do Centro de Interpretações e Informações Turísticas.

Art. 5º - O valor do imóvel é de R\$ 16.000,00 ( dezesseis mil reais), pagável em 08 (oito) prestações mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, a contar de maio de 1999.

Art. 6º - Para cobertura das despesas os recursos terão origem na seguinte dotação orçamentária:

- 1018 - SMICT - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.

- 4210.00.000 - Aquisição de imóveis.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário..

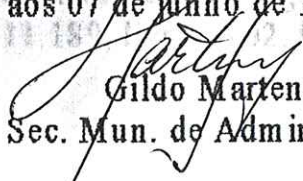
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 de junho de 1999.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 07 de junho de 1999.

  
Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração